



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 297/66

#### **Fixa a gratificação de representação do Vice-Reitor.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9, item III, do Estatuto, a seguinte

#### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Ao art. 3º, da Resolução nº 245, de 11 de agosto de 1964, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º - O Vice-Reitor, quando no exercício de atribuições delegadas pelo Reitor em caráter permanente, fará jus a uma vantagem mensal, a título de representação, correspondente a 20 (vinte) vezes o salário UEG.

§ 2º - As incompatibilidades prescritas ao Reitor estendem-se ao Vice-Reitor em exercício de atribuições delegadas.

**Art. 2º** - Os efeitos da disposição constante do artigo anterior prevalecem a partir de 13 de junho do corrente ano, data em que foi publicada a Portaria nº 33, expedida pelo Reitor.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 25 de outubro de 1966

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**